



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
RESULTADO FINAL PROEN Nº 02/2015**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de
Professor Substituto – Edital nº 297/2014.**

A Pró-Reitora de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeada pela Portaria/FURB nº 415/2013, de 27 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 297/2014, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE os pedidos de Reconsideração quanto ao resultado final e classificação no presente processo seletivo apresentado pelo candidato CÉLIO DOS SANTOS RIBEIRO no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 297/2014 – **Área Temática:** Filosofia - **Disciplinas:** “Filosofia”, “Filosofia da Ciência”, “Filosofia e Teoria do Conhecimento I”, “Filosofia e Teoria do Conhecimento II”, “Filosofia do Direito”, “Filosofia da Educação”, “Estética, Ética e Formação Docente”, “Éticas” “Ética I”, “Estética I”, “Estética II”, “Humanidade, Educação e Cidadania”, “Filosofia do Desenvolvimento Rural” e “Design e Cultura”, “História do pensamento Humano”, “Filosofia e Humanidade”, “Filosofia e Comunicação” e “Filosofia do Jornalismo”; do **Departamento de Ciências Sociais e Filosofia**, conforme publicado em 13 de fevereiro de 2015, através da Portaria PROEN nº 041/2015.

É norma editalícia, segundo item 5.9, que será considerado desclassificado o candidato que:

5.9.1 obtiver, na prova didática, pontuação final inferior a 75 (setenta e cinco);

5.9.2 não satisfizer a quaisquer das exigências do edital.

A valoração do desempenho obtido pelo candidato na prova didática é ato de competência da Banca Examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim.

Analisados os argumentos do Candidato e da Banca Examinadora, não há evidência

para justificar a alteração da pontuação da Prova Didática do Recorrente.

A pontuação atribuída ao Recorrente na Prova Didática e a justificativa dos membros da Banca Examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanecem à disposição do Recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Bloco A, Sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do Candidato que resultou em sua desclassificação no presente certame, conforme publicado na Portaria PROEN nº 041/2015.

Blumenau, 5 de março de 2015.



Prof.^a Dr.^a MARIA JOSÉ CARVALHO DE SOUZA DOMINGUES

Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante